

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一七年七月二十四日，星期一



Número 30

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 24 de Julho de 2017

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 9/2017 號法律：

修改第5/2011號法律《預防及控制吸煙制度》。... 907

第 238/2017 號行政長官批示：

許可訂立提供“新口岸填海區6K地段公共辦公大樓建造工程——編制計劃”服務的合同。 914

第 239/2017 號行政長官批示：

許可訂立提供“路氹城蓮花路排水系統改善工程——監察”服務的合同。 915

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 9/2017:

Alteração à Lei n.º 5/2011 — Regime de prevenção e controlo do tabagismo. 907

Despacho do Chefe do Executivo n.º 238/2017:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Edifício Público no Lote 6K na ZAPE — Elaboração de Projecto». 914

Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2017:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Empreitada de Melhoramento do Sistema de Drenagem na Estrada Flor de Lótus, Cotaí — Fiscalização». 915

第 240/2017 號行政長官批示：

許可訂立提供“氹仔基馬拉斯大馬路空中走廊建造工程——編制工程計劃”服務的合同。

915

第 241/2017 號行政長官批示：

許可訂立提供“西灣大橋2017年10月至2019年9月的管理及保養”服務的合同。

916

第 242/2017 號行政長官批示：

許可訂立“承建一艘十七米長水文測量船”的合同。

917

第 243/2017 號行政長官批示：

許可訂立供應“輕型車輛”的合同。

917

第 244/2017 號行政長官批示：

增加第496/2016號行政長官批示所述的整體費用及修改相關開支分段支付。

918

第 245/2017 號行政長官批示：

修改第361/2012號行政長官批示第二款所訂的開支年度負擔方式。

919

第 246/2017 號行政長官批示：

許可訂立“為民政總署管理的澳門半島行道樹提供護理服務”的合同。

919

第 247/2017 號行政長官批示：

許可訂立執行“下環街社會服務綜合大樓建造工程（第二期）”的合同。

920

第 248/2017 號行政長官批示：

核准民政總署特別車輛及一般工作車輛的司機制服式樣。

921

第 249/2017 號行政長官批示：

許可訂立提供“租用灑水車及灑水掃街車連駕駛及操作人員”服務的合同。

924

第 250/2017 號行政長官批示：

核准法律及司法培訓中心教學委員會的常設成員及非常設成員的每月報酬。

925

第 251/2017 號行政長官批示：

修改第212/2001號行政長官批示核准的《法律及司法培訓中心內部規章》的第二條及第四條。 ..

926

第 252/2017 號行政長官批示：

許可澳門半島污水處理廠的尾水排放渠更換工程在二十時至翌日八時進行。

927

Despacho do Chefe do Executivo n.º 240/2017:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Elaboração do Projecto de Obra de Construção da Travessia Pedonal ao Longo da Avenida de Guimarães na Taipa».

915

Despacho do Chefe do Executivo n.º 241/2017:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Gestão e Manutenção da Ponte de Sai Van no período entre Outubro de 2017 e Setembro de 2019».

916

Despacho do Chefe do Executivo n.º 242/2017:

Autoriza a celebração do contrato para a «Construção de um barco de sondagem de 17 metros».

917

Despacho do Chefe do Executivo n.º 243/2017:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «Veículos ligeiros».

917

Despacho do Chefe do Executivo n.º 244/2017:

Aumenta o montante global inicial no Despacho do Chefe do Executivo n.º 496/2016 e altera o respectivo escalonamento.

918

Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2017:

Altera o encargo anual fixado no n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 361/2012.

919

Despacho do Chefe do Executivo n.º 246/2017:

Autoriza a celebração do contrato para a «Prestação de serviços ao IACM de manutenção de árvores de arriamento da Península de Macau».

919

Despacho do Chefe do Executivo n.º 247/2017:

Autoriza a celebração do contrato para a execução de «Empreitada de construção do Complexo Municipal de Serviços Comunitários da Praia do Manduco (2.ª Fase)».

920

Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2017:

Aprova os modelos dos uniformes dos condutores dos veículos especiais e dos veículos de serviços gerais do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

921

Despacho do Chefe do Executivo n.º 249/2017:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Aluguer de camião de aspersão e varredoras mecânicas de estradas (equipados com tanques e pulverizadores de água) com o respectivo pessoal de condução e de operação».

924

Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2017:

Aprova a remuneração mensal dos membros permanentes e não permanentes do Conselho Pedagógico do Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

925

Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2017:

Altera os artigos 2.º e 4.º do Regulamento Interno do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 212/2001. ..

926

Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2017:

Autoriza as obras da substituição dos canos de lançamento de águas residuais da ETAR da Península de Macau, entre as 20 horas e as 8 horas do dia seguinte.

927

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第9/2017號法律

修改第5/2011號法律《預防及控制吸煙制度》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一條

修改第5/2011號法律

第5/2011號法律第二條、第三條、第四條、第五條、第十四條、第十五條、第十七條、第二十三條、第二十八條、第三十條、第三十二條及第三十五條修改如下：

“第二條

定義

為適用本法律，下列用語的含義為：

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) “電子煙”是指得以煙嘴方式吸入含有或不含尼古丁的氣霧的產品，或任何這種產品的組成部分，包括煙彈、儲存匣及不具有煙彈或儲存匣的裝置；

(四) “吸煙”是指吸入或呼出含有或不含尼古丁的電子煙氣霧或煙草的煙霧，以及管有任何燃着的以煙草製成的製品；

(五) [原(三)項]

(六) [原(五)項]

(七) [原(六)項]

(八) [原(七)項]

(九) [原(八)項]

(十) [原(九)項]

(十一) [原(十)項]

(十二) [原(十一)項]

(十三) [原(十二)項]

(十四) [原(十三)項]

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 9/2017

Alteração à Lei n.º 5/2011 – Regime de prevenção e controlo do tabagismo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 5/2011

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 14.º, 15.º, 17.º, 23.º, 28.º, 30.º, 32.º e 35.º da Lei n.º 5/2011 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

1) [...];

2) [...];

3) «Cigarro electrónico», produto, ou qualquer componente desse produto, que pode ser utilizado para inalar vapor, com ou sem nicotina, por meio de boquilha, incluindo um cartucho, um reservatório, bem como o dispositivo sem cartucho ou reservatório;

4) «Fumar», acto de inalar ou expirar, vapor de cigarro electrónico, com ou sem nicotina, ou fumo do tabaco, bem como a posse de qualquer produto à base de tabaco, em combustão;

5) [Anterior alínea 3)];

6) [Anterior alínea 5)];

7) [Anterior alínea 6)];

8) [Anterior alínea 7)];

9) [Anterior alínea 8)];

10) [Anterior alínea 9)];

11) [Anterior alínea 10)];

12) [Anterior alínea 11)];

13) [Anterior alínea 12)];

14) [Anterior alínea 13)];

(十五) [原(十四)項]

(十六) [原(十五)項]

(十七) [原(十六)項]

(十八) [原(十七)項]

15) [Anterior alínea 14)];

16) [Anterior alínea 15)];

17) [Anterior alínea 16)];

18) [Anterior alínea 17)].

第三條

一般原則

本章的規定旨在對供集體使用且不論其所有權或進出權的室內場所以及本法律規定的其他地點的煙草消費訂定限制，以防止接觸煙草煙霧。

Artigo 3.º

Princípio geral

O disposto no presente capítulo visa estabelecer limitações ao consumo de tabaco em recintos fechados destinados a utilização colectiva, independentemente da respectiva propriedade ou do direito de acesso, e em outros locais determinados por esta lei, de forma a garantir a protecção contra a exposição ao fumo do tabaco.

第四條

在特定地點禁止吸煙

[.....]

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) [.....]

(四) [.....]

(五) [.....]

(六) [.....]

(七) [.....]

(八) [.....]

(九) [.....]

(十) [.....]

(十一) [.....]

(十二) [.....]

(十三) [.....]

(十四) [.....]

(十五) [.....]

(十六) [.....]

(十七) [.....]

(十八) 集體客運車輛總站及候車亭；

(十九) 在距離標示集體客運車輛停車處的信號少於十米的範圍，該等範圍由主管實體劃定；

Artigo 4.º

Proibição de fumar em determinados locais

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];

10) [...];

11) [...];

12) [...];

13) [...];

14) [...];

15) [...];

16) [...];

17) [...];

18) Nos terminais e abrigos afectos a veículos de transporte colectivo de passageiros;

19) Nas áreas a menos de 10 metros de distância dos sinais indicadores da paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros que venham a ser delimitadas pela entidade competente;

- (二十) [.....] 20) [...];
 (二十一) [.....] 21) [...];
 (二十二) [.....] 22) [...];
 (二十三) [.....] 23) [...];
 (二十四) [.....] 24) [...];
 (二十五) [.....] 25) [...];
 (二十六) [.....] 26) [...];
 (二十七) [.....] 27) [...];
 (二十八) [.....] 28) [...];
 (二十九) [.....] 29) [...];
 (三十) [.....] 30) [...];
 (三十一) [.....] 31) [...];
 (三十二) 不屬以上各項所指的任何其他供集體使用的室內場所； 32) Em qualquer outro recinto fechado destinado a utilização colectiva que não os referidos nas alíneas anteriores;
 (三十三) 經管理實體決定禁止吸煙的任何其他供集體使用的室外範圍。 33) Em qualquer outra área ao ar livre de utilização colectiva onde, por determinação da entidade gestora, se proíba fumar.

第五條

例外

- 一、[.....]
 (一) [.....]
 (二) [.....]
 (三) [.....]
 (四) [.....]
 (五) [.....]
 (六) 在監獄內明確劃為允許吸煙的室外範圍。

(七) [廢止]

(八) [廢止]

二、上款(四)項所指吸煙室應符合由社會文化司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的批示訂定的最低要求。

三、在上條(十三)項所指地點可設立吸煙室，但吸煙室須符合由社會文化司司長以公佈於《公報》的批示訂定的最低要求。

Artigo 5.º

Excepções

1. [...]:
 1) [...];
 2) [...];
 3) [...];
 4) [...];
 5) [...];
 6) Nas áreas ao ar livre expressamente delimitadas para o efeito dos estabelecimentos prisionais.
 7) [Revogada]
 8) [Revogada]
 2. As salas de fumadores referidas na alínea 4) do número anterior devem satisfazer os requisitos mínimos a fixar por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.
 3. É admitida a criação de salas de fumadores nos locais referidos na alínea 13) do artigo anterior, desde que satisfaçam os requisitos mínimos a fixar por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura a publicar no *Boletim Oficial*.

第十四條

禁止銷售煙草製品

- 一、[.....]
- (一) [.....]
- (二) 在第四條(一)至(三)、(六)、(九)、(十)、(十三)、(二十二)、(二十四)及(二十七)項所指地點銷售；
- (三) [.....]
- (四) [.....]
- (五) [.....]
- 二、[.....]
- 三、[.....]
- 四、[.....]
- 五、[.....]

第十五條

禁止售賣

禁止售賣電子煙以及供口服或鼻吸的煙草製品。

第十七條

廣告及促銷

一、禁止任何形式的煙草、煙草製品及電子煙的廣告及促銷，包括透過廣告媒介或資訊公司的服務以隱晦、掩飾及暗示的方式製作的廣告，但第二款至第七款、第九款、第十款及第十三款規定的情況除外。

二、上款規定不適用於僅在銷售煙草製品的地點內展示的煙草製品價格標記及價格牌，只要該等價格標記及價格牌不能從銷售地點外看見，尤其不能透過陳列窗看見。

三、[.....]

四、[.....]

五、[.....]

六、[.....]

七、[.....]

八、禁止在固定及流動銷售點陳列煙草製品或使其可見。

九、上款的規定不適用於專門售賣煙草製品的場所，只要在有關場所外不能看見該等煙草製品。

Artigo 14.^º**Proibição de venda de produtos do tabaco**

1. [...]:
- 1) [...];
- 2) Nos locais a que se referem as alíneas 1) a 3), 6), 9), 10), 13), 22), 24) e 27) do artigo 4.^º;
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].

Artigo 15.^º**Proibição de comercialização**

É proibida a comercialização de cigarros electrónicos e de produtos do tabaco destinados ao uso oral ou a serem inalados.

Artigo 17.^º**Publicidade e promoção**

1. São proibidas todas as formas de publicidade e promoção ao tabaco, aos produtos do tabaco e aos cigarros electrónicos, incluindo a publicidade oculta, dissimulada e subliminar, através de suportes publicitários ou serviços da sociedade da informação, salvo o disposto nos n.^{os} 2 a 7, 9, 10 e 13.

2. O disposto no número anterior não é aplicável ao marcador de preços e ao quadro de preços de produtos do tabaco exibidos exclusivamente no interior dos locais da sua venda, desde que não sejam visíveis no seu exterior, designadamente nas respectivas montras.

3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. É proibida qualquer exposição ou visibilidade dos produtos do tabaco nos locais de venda fixos e de venda ambulantes.

9. O disposto no número anterior não é aplicável aos estabelecimentos de venda exclusiva de produtos do tabaco, desde que os produtos do tabaco não sejam visíveis no seu exterior.

十、在固定及流動銷售點可提供一份式樣經行政法規核准並載有在該銷售點所銷售的煙草製品的清單。

十一、〔原第八款〕

十二、〔原第九款〕

十三、〔原第十款〕

十四、〔原第十一款〕

第二十三條

違法行為

一、違反第四條、第五條第二款及第三款、第六條、第八條、第十條至第二十條規定的行為，構成行政違法行為，並科下列罰款：

(一) 在第四條所指禁止吸煙地點吸煙，科澳門幣一千五百元罰款；

(二)〔廢止〕

(三) 私人場所的所有人、法人、不合規範設立的法人或無法律人格的社團違反第十四條第一款(二)至(五)項及第四款規定者，科澳門幣四千元罰款；

(四) 銷售不符合第十一條及第十二條規定的標籤及包裝要求的煙草製品者，科澳門幣四千元罰款；

(五) 銷售電子煙，又或供口服或鼻吸的煙草製品者，科澳門幣四千元罰款；

(六) 私人場所的所有人、法人、不合規範設立的法人或無法律人格的社團違反第十四條第一款(一)項及第五款規定者，科澳門幣二萬元罰款；

(七) 私人實體違反第五條第二款及第三款、第六條、第十四條第二款(二)項、第十五條至第二十條規定者，科澳門幣二萬元至二十萬元罰款；

(八) 公共實體違反第六條規定者，科澳門幣二萬元至二十萬元罰款；

(九) 煙草業違反第八條、第十條第一款及第二款、第十一條至第十三條及第十五條規定者，科澳門幣二萬元至二十萬元罰款。

二、[.....]

第二十八條

監察

一、[.....]

二、[.....]

10. Nos locais de venda fixos e de venda ambulantes pode ser disponibilizada uma lista que contenha os produtos do tabaco à venda, conforme modelo a aprovar por regulamento administrativo.

11. [Anterior n.º 8].

12. [Anterior n.º 9].

13. [Anterior n.º 10].

14. [Anterior n.º 11].

Artigo 23.º

Infracções

1. Constituem infracções administrativas as infracções ao artigo 4.º, n.os 2 e 3 do artigo 5.º, artigo 6.º, artigo 8.º e artigos 10.º a 20.º, as quais são sancionadas com as seguintes multas:

1) 1 500 patacas, para quem fume nos locais referidos no artigo 4.º;

2) [Revogada]

3) 4 000 patacas, para os proprietários dos estabelecimentos privados, pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, ou associações sem personalidade jurídica que violem o disposto nas alíneas 2) a 5) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 14.º;

4) 4 000 patacas, para quem venda produtos do tabaco que não estejam conformes com os requisitos de rotulagem e embalagem previstos nos artigos 11.º e 12.º;

5) 4 000 patacas, para quem comercialize cigarros eletrónicos ou produtos do tabaco destinados ao uso oral ou a inalação;

6) 20 000 patacas, para os proprietários dos estabelecimentos privados, pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, ou associações sem personalidade jurídica que violem o disposto na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 14.º;

7) De 20 000 a 200 000 patacas, para as entidades privadas que violem o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º, no artigo 6.º, na alínea 2) do n.º 2 do artigo 14.º e nos artigos 15.º a 20.º;

8) De 20 000 a 200 000 patacas, para as entidades públicas que violem o disposto no artigo 6.º;

9) De 20 000 a 200 000 patacas, para a indústria de tabaco que viole o disposto no artigo 8.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 10.º, nos artigos 11.º a 13.º e no artigo 15.º

2. [...].

Artigo 28.º

Fiscalização

1. [...].

2. [...].

三、衛生局的監察人員在執行職務時可進入娛樂場，但不得直接或藉他人進行任何幸運博彩。

四、第二款所指的人員在執行職務時，可採取下列措施或行動：

(一) 依法進入法定禁止吸煙地點；

(二) 命令吸煙者停止吸煙，要求吸煙者提供其姓名及地址並出示身份證明文件；如違法者拒絕停止吸煙或提供該等資料，應要求治安警察局提供合作；

(三) 屬違反第八條、第十一條至第十五條規定的情況，可保全性扣押有關煙草製品或電子煙；

(四) 屬違反第十六條規定的情況，可保全性扣押有關自動售煙機；

(五) 屬違反第十七條規定的情況，可保全性扣押有關廣告媒介；

(六) 屬違反第十八條規定的情況，可保全性扣押有關消費品；

(七) 如作出認為煙草製品廣告的支架或廣告媒介屬違法的確定性處罰決定，則將之拆除及銷毀。

五、〔原第四款〕

六、凡不遵從第四款(二)項所指命令者，構成普通違令罪。

七、〔原第六款〕

第三十條

保全性扣押

一、監察人員可作出第二十八條第四款(三)至(六)項規定的保全性扣押。

二、[.....]

三、[.....]

第三十二條

自願繳付罰款

一、[.....]

二、自願繳付第二十三條第一款(五)項規定的罰款並不導致有權領取按照第二十八條第四款(三)項的規定被扣押的煙草製品或電子煙。

3. Os agentes de fiscalização dos Serviços de Saúde, no exercício das suas funções, podem entrar nos casinos, estando-lhes, no entanto, vedada a prática, directamente ou por interposta pessoa, de quaisquer jogos de fortuna ou azar.

4. Os agentes referidos no n.º 2 podem, no exercício das suas funções, adoptar as seguintes medidas ou acções:

1) Entrar, nos termos legais, nos locais onde legalmente é proibido fumar;

2) Ordenar ao fumador que se abstenha de fumar e que forneça o nome, o endereço e apresente o seu documento de identificação, devendo solicitar a colaboração do CPSP caso o infractor se recuse a abster-se de fumar ou a prestar aquelas informações;

3) Proceder à apreensão cautelar dos produtos do tabaco ou dos cigarros electrónicos, no caso de violação dos artigos 8.º e 11.º a 15.º;

4) Proceder à apreensão cautelar das máquinas de venda automática de produtos do tabaco, no caso de violação do artigo 16.º;

5) Proceder à apreensão cautelar dos meios publicitários, no caso de violação do artigo 17.º;

6) Proceder à apreensão cautelar dos objectos de consumo, no caso de violação do artigo 18.º;

7) Remover e destruir a estrutura ou o suporte publicitário dos produtos do tabaco, quando for tomada a decisão sancionatória definitiva que os considere ilegais.

5. [Anterior n.º 4].

6. Quem não obedecer à ordem referida na alínea 2) do n.º 4 incorre no crime de desobediência simples.

7. [Anterior n.º 6].

Artigo 30.º

Apreensão cautelar

1. Os agentes de fiscalização podem proceder à apreensão cautelar prevista nas alíneas 3) a 6) do n.º 4 do artigo 28.º

2. [...].

3. [...].

Artigo 32.º

Pagamento voluntário

1. [...].

2. O pagamento voluntário da multa prevista na alínea 5) do n.º 1 do artigo 23.º não implica o direito ao levantamento dos produtos do tabaco ou dos cigarros electrónicos apreendidos nos termos da alínea 3) do n.º 4 do artigo 28.º

三、[.....]

四、[.....]

第三十五條
經許可的商用名稱

一、在本法律生效之日，如煙草製品所使用的名稱暗示該煙草製品對健康的危害較小，只要註明由行政長官以公佈於《公報》的批示訂定的特別警語，則可繼續銷售。

二、[.....]”

第二條
增加第5/2011號法律的條文

在第5/2011號法律內增加第五-A條，內容如下：

“第五-A條
電子煙的消費

第四條及第五條的規定經作出適當配合後，適用於電子煙的消費。”

第三條
娛樂場的吸煙室

娛樂場的吸煙室應在本法律生效之日起一年內設立，在此期間現有吸煙區及吸煙室予以維持。

第四條
廢止

廢止第5/2011號法律第五條第一款(七)及(八)項、第二十三條第一款(二)項及第三十七條。

第五條
重新公佈

在本法律生效後九十日內須以行政長官批示重新公佈第5/2011號法律的全文，並須藉必要的取代、刪除或增加條文方式，將本法律所作的修改加入適當位置。

3. [...].

4. [...].

Artigo 35.º

Designações comerciais autorizadas

1. Os produtos do tabaco que, à data da entrada em vigor da presente lei, utilizem designações que sugiram que o produto é menos prejudicial à saúde, podem continuar a ser vendidos desde que acompanhados de advertência especial a definir por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

2. [...].»

Artigo 2.º

Aditamento à Lei n.º 5/2011

É aditado à Lei n.º 5/2011 o artigo 5.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 5.º-A

Consumo de cigarros electrónicos

O disposto nos artigos 4.º e 5.º é aplicável, com as devidas adaptações, ao consumo de cigarros electrónicos.

Artigo 3.º

Salas de fumadores nos casinos

As salas de fumadores nos casinos devem ser criadas no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente lei, mantendo-se durante este prazo as áreas de fumadores e as salas de fumo actualmente existentes.

Artigo 4.º

Revogação

São revogadas as alíneas 7) e 8) do n.º 1 do artigo 5.º, a alínea 2) do n.º 1 do artigo 23.º e o artigo 37.º da Lei n.º 5/2011.

Artigo 5.º

República

No prazo de 90 dias, após a entrada em vigor da presente lei, é integralmente republicada, por despacho do Chefe do Executivo, a Lei n.º 5/2011, sendo inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, supressões ou aditamentos necessários, as alterações introduzidas pela presente lei.

第六條

生效

本法律自二零一八年一月一日起生效。

二零一七年七月十四日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一七年七月十八日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 6.^º**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.

Aprovada em 14 de Julho de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 18 de Julho de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第238/2017號行政長官批示

鑑於判給黃如楷建築設計有限公司提供「新口岸填海區6K地段公共辦公大樓建造工程——編制計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與黃如楷建築設計有限公司訂立提供「新口岸填海區6K地段公共辦公大樓建造工程——編制計劃」服務的合同，金額為\$7,186,800.00（澳門幣柒佰壹拾捌萬陸仟捌佰元整），並分段支付如下：

| | |
|-------------|-----------------|
| 2017年..... | \$ 3,234,060.00 |
| 2018年 | \$ 3,234,060.00 |
| 2019年 | \$ 359,340.00 |
| 2020年 | \$ 359,340.00 |

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目1.013.258.02的撥款支付。

三、二零一八年至二零二零年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年至二零一九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年七月十三日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 238/2017

Tendo sido adjudicada ao Gabinete de Arquitectura Eddie Wong Limitada a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Edifício Público no Lote 6K na ZAPE — Elaboração de Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.^º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.^º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Gabinete de Arquitectura Eddie Wong Limitada, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Edifício Público no Lote 6K na ZAPE — Elaboração de Projecto», pelo montante de \$ 7 186 800,00 (sete milhões, cento e oitenta e seis mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|----------------|-----------------|
| Ano 2017 | \$ 3 234 060,00 |
| Ano 2018 | \$ 3 234 060,00 |
| Ano 2019 | \$ 359 340,00 |
| Ano 2020 | \$ 359 340,00 |

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.^º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 1.013.258.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2018 a 2020 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 a 2019, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 239/2017 號行政長官批示

鑑於判給碁業工程顧問有限公司提供「路氹城蓮花路排水系統改善工程——監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與碁業工程顧問有限公司訂立提供「路氹城蓮花路排水系統改善工程——監察」服務的合同，金額為\$4,530,000.00（澳門幣肆佰伍拾叁萬元整），並分段支付如下：

| | |
|-------------|-----------------|
| 2017年..... | \$ 906,000.00 |
| 2018年 | \$ 2,718,000.00 |
| 2019年 | \$ 906,000.00 |

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.02、次項目8.090.407.02的撥款支付。

三、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年及二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年七月十三日

行政長官 崔世安

第 240/2017 號行政長官批示

鑑於判給碁業工程顧問有限公司提供「氹仔基馬拉斯大馬路空中走廊建造工程——編制工程計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與碁業工程顧問有限公司訂立提供「氹仔基馬拉斯大馬路空中走廊建造工程——編制工程計劃」服務的合同，

Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2017

Tendo sido adjudicada à Foundation Engenharia e Consultoria, Lda. a prestação dos serviços de «Empreitada de Melhoramento do Sistema de Drenagem na Estrada Flor de Lótus, Cotai — Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Foundation Engenharia e Consultoria, Lda., para a prestação dos serviços de «Empreitada de Melhoramento do Sistema de Drenagem na Estrada Flor de Lótus, Cotai — Fiscalização», pelo montante de \$ 4 530 000,00 (quatro milhões e quinhentas e trinta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017 \$ 906 000,00

Ano 2018 \$ 2 718 000,00

Ano 2019 \$ 906 000,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 8.090.407.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 e 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 240/2017

Tendo sido adjudicada à Foundation Engenharia e Consultoria, Lda. a prestação dos serviços de «Elaboração do Projecto de Obra de Construção da Travessia Pedonal ao Longo da Avenida de Guimarães na Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Foundation Engenharia e Consultoria, Lda., para a prestação dos serviços de «Elaboração do Projecto de Obra de Construção da Tra-

金額為\$2,700,000.00（澳門幣貳佰柒拾萬元整），並分段支付如下：

| | |
|-------------|-----------------|
| 2017年..... | \$ 1,350,000.00 |
| 2018年 | \$ 1,080,000.00 |
| 2021年..... | \$ 270,000.00 |

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.02、次項目8.051.322.01的撥款支付。

三、二零一八年及二零二一年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至嗣後年度，直至本批示所載最後的一個財政年度為止，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年七月十三日

行政長官 崔世安

第241/2017號行政長官批示

鑑於判給嘉濠——中國路橋——德迅聯營體提供「西灣大橋2017年10月至2019年9月的管理及保養」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與嘉濠——中國路橋——德迅聯營體訂立提供「西灣大橋2017年10月至2019年9月的管理及保養」服務的合同，金額為\$15,152,000.00（澳門幣壹仟伍佰壹拾伍萬貳仟元整），並分段支付如下：

| | |
|-------------|-----------------|
| 2017年..... | \$ 1,894,000.00 |
| 2018年 | \$ 7,576,000.00 |
| 2019年 | \$ 5,682,000.00 |

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十五章「土地工務運輸局」內經濟分類「02.03.01.00.05各類資產」帳目的撥款支付。

vessia Pedonal ao Longo da Avenida de Guimarães na Taipa», pelo montante de \$ 2 700 000,00 (dois milhões e setecentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|----------------|-----------------|
| Ano 2017 | \$ 1 350 000,00 |
| Ano 2018 | \$ 1 080 000,00 |
| Ano 2021 | \$ 270 000,00 |

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.322.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2021 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos subsequentes, até ao limite do último ano económico dele constante, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 241/2017

Tendo sido adjudicada a嘉濠——中國路橋——德迅聯營體 a prestação dos serviços de «Gestão e Manutenção da Ponte de Sai Van no período entre Outubro de 2017 e Setembro de 2019», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com嘉濠——中國路橋——德迅聯營體, para a prestação dos serviços de «Gestão e Manutenção da Ponte de Sai Van no período entre Outubro de 2017 e Setembro de 2019», pelo montante de \$ 15 152 000,00 (quinze milhões e cento e cinquenta e duas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|----------------|-----------------|
| Ano 2017 | \$ 1 894 000,00 |
| Ano 2018 | \$ 7 576 000,00 |
| Ano 2019 | \$ 5 682 000,00 |

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 35.º «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes», rubrica «02.03.01.00.05 Diversos», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

三、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年及二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年七月十三日

行政長官 崔世安

第 242/2017 號行政長官批示

鑑於判給龍德造船工業股份有限公司「承建一艘十七米長水文測量船」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與龍德造船工業股份有限公司訂立「承建一艘十七米長水文測量船」的合同，金額為\$13,079,000.00（澳門幣壹仟叁佰零柒萬玖仟元整），並分段支付如下：

| | |
|-------------|-----------------|
| 2017年..... | \$ 4,577,650.00 |
| 2018年 | \$ 7,847,400.00 |
| 2020年 | \$ 653,950.00 |

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.09.00.00.00、次項目1.013.255.01的撥款支付。

三、二零一八年及二零二零年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至嗣後年度，直至本批示所載最後的一個財政年度為止，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年七月十三日

行政長官 崔世安

第 243/2017 號行政長官批示

鑑於判給夏巴工程（澳門）有限公司供應「輕型車輛」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

3. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 e 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 242/2017

Tendo sido adjudicada à 龍德造船工業股份有限公司 a «Construção de um barco de sondagem de 17 metros», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a 龍德造船工業股份有限公司, para a «Construção de um barco de sondagem de 17 metros», pelo montante de \$ 13 079 000,00 (treze milhões e setenta e nove mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|----------------|-----------------|
| Ano 2017 | \$ 4 577 650,00 |
| Ano 2018 | \$ 7 847 400,00 |
| Ano 2020 | \$ 653 950,00 |

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.00, subacção 1.013.255.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2020 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos subsequentes, até ao limite do último ano económico dele constante, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 243/2017

Tendo sido adjudicado à Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada o fornecimento de «Veículos ligeiros», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與夏巴工程（澳門）有限公司訂立供應「輕型車輛」的合同，金額為\$15,546,900.00（澳門幣壹仟伍佰伍拾肆萬陸仟玖佰元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一八年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一七年七月十三日

行政長官 崔世安

第244/2017號行政長官批示

就捷安護衛系統有限公司執行「建設新民防行動中心工程」的分段支付，已獲第496/2016號行政長官批示許可；

然而，鑑於部分設施的工作有所增加，須增加整體金額及修改上述批示第一款原定的分段支付；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第496/2016號行政長官批示所述的整體費用增加為\$15,532,777.50元（澳門幣壹仟伍佰伍拾叁萬貳仟柒佰柒拾柒元伍角），以及相關開支分段支付方式修改如下：

| | |
|-------------|-----------------|
| 2016年 | \$ 7,500,000.00 |
| 2017年..... | \$ 8,032,777.50 |

二、二零一六年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十八章第一組「澳門保安部隊事務局」內經濟分類「02.01.03.00.01員工宿舍」、「02.03.01.00.05各類資產」、「07.10.00.00.07版權」、「07.10.00.00.08傢具」、「07.10.00.00.09資訊設備」及「07.10.00.00.99其他」帳目的撥款支付。

二零一七年七月十三日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada, para o fornecimento de «Veículos ligeiros», pelo montante de \$ 15 546 900,00 (quinze milhões, quinhentas e quarenta e seis mil e novecentas patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2018.

13 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 244/2017

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 496/2016, foi autorizado o escalonamento dos encargos com a execução pela Companhia de Sistema de Segurança Detection (Macau) Limitada das «Obras de Construção do Novo Centro de Operações de Protecção Civil»;

Entretanto, devido ao aumento de trabalho em relação à parte das instalações, torna-se necessário aumentar o montante global e alterar o escalonamento inicialmente fixado no n.º 1 do citado despacho;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O montante global inicial fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 496/2016 é aumentado para \$ 15 532 777,50 (quinze milhões, quinhentas e trinta e duas mil, setecentas e setenta e sete patacas e cinquenta avos), e o respectivo escalonamento é alterado da seguinte forma:

| | |
|----------------|-----------------|
| Ano 2016 | \$ 7 500 000,00 |
| Ano 2017 | \$ 8 032 777,50 |

2. O encargo referente a 2016 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 28.º «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», rubricas «02.01.03.00.01 Alojamento de pessoal», «02.03.01.00.05 Diversos», «07.10.00.00.07 Direito de autor», «07.10.00.00.08 Mobiliários», «07.10.00.00.09 Equipamentos informáticos» e «07.10.00.00.99 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

13 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 245/2017 號行政長官批示

就與澳門自來水股份有限公司訂立提供「柯維納馬路交通樞紐——供水管網遷移」服務的合同，已獲第361/2012號行政長官批示許可，而該批示其後經第94/2014及199/2015號行政長官批示修改；

然而，鑑於有關的遷移工作未能按計劃完成，須修改上述批示所定的年度負擔，整體費用仍為原來的\$4,552,725.00（澳門幣肆佰伍拾伍萬貳仟柒佰貳拾伍元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第361/2012號行政長官批示第二款所訂的開支年度負擔方式修改如下：

“二、上述負擔由登錄於二零一七年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.02、次項目8.051.205.06的撥款支付。”

二零一七年七月十三日

行政長官 崔世安

第 246/2017 號行政長官批示

鑑於判給綠保園藝工程有限公司「為民政總署管理的澳門半島行道樹提供護理服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與綠保園藝工程有限公司訂立「為民政總署管理的澳門半島行道樹提供護理服務」的合同，金額為\$4,125,000.00（澳門幣肆佰壹拾貳萬伍仟元整），並分段支付如下：

2017年 \$ 750,000.00

2018年 \$ 2,250,000.00

2019年 \$ 1,125,000.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2017

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 361/2012, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.os 94/2014 e 199/2015, foi autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A., para a prestação dos serviços de «Desvio da Rede das Tubagens de Água — Centro Modal de Transportes da Estrada Governador Albano de Oliveira»;

Entretanto, por força do trabalho de desvio não concluído segundo o plano previsto, torna-se necessário alterar o encargo anual fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 4 552 725,00 (quatro milhões, quinhentas e cinquenta e duas mil, setecentas e vinte e cinco patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O encargo anual fixado no n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 361/2012 é alterado da seguinte forma:

«2. O referido encargo será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.205.06, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano de 2017.»

13 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 246/2017

Tendo sido adjudicada à Greentech Arranjos Paisagísticos e Engenharia Lda. a «Prestação de serviços ao IACM de manutenção de árvores de arruamento da Península de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Greentech Arranjos Paisagísticos e Engenharia Lda., para a «Prestação de serviços ao IACM de manutenção de árvores de arruamento da Península de Macau», pelo montante de \$ 4 125 000,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017 \$ 750 000,00

Ano 2018 \$ 2 250 000,00

Ano 2019 \$ 1 125 000,00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度民政總署本身預算內經濟分類「02.03.08.00.99其他」帳目的撥款支付。

三、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度民政總署本身預算的相應撥款支付。

四、二零一七年及二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年七月十三日

行政長官 崔世安

第247/2017號行政長官批示

鑑於判給三友建築——新科建築合作經營執行「下環街社會服務綜合大樓建造工程（第二期）」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與三友建築——新科建築合作經營訂立執行「下環街社會服務綜合大樓建造工程（第二期）」的合同，金額為\$193,953,600.00（澳門幣壹億玖仟叁佰玖拾伍萬叁仟陸佰元整），並分段支付如下：

2017年 \$ 55,000,000.00

2018年 \$ 62,000,000.00

2019年 \$ 65,000,000.00

2020年 \$ 11,953,600.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目4.020.068.11的撥款支付。

三、二零一八年至二零二零年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.03.08.00.99 Outros», do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 e 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 247/2017

Tendo sido adjudicada ao Consórcio Companhia de Fomento Predial Sam Yau, Limitada/Companhia de Fomento Predial e Construção New Tech, Limitada a execução de «Empreitada de construção do Complexo Municipal de Serviços Comunitários da Praia do Manduco (2.ª Fase)», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio Companhia de Fomento Predial Sam Yau, Limitada/Companhia de Fomento Predial e Construção New Tech, Limitada, para a execução de «Empreitada de construção do Complexo Municipal de Serviços Comunitários da Praia do Manduco (2.ª Fase)», pelo montante de \$ 193 953 600,00 (cento e noventa e três milhões, novecentas e cinquenta e três mil e seiscentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017 \$ 55 000 000,00

Ano 2018 \$ 62 000 000,00

Ano 2019 \$ 65 000 000,00

Ano 2020 \$ 11 953 600,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 4.020.068.11, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2018 a 2020 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

四、二零一七年至二零一九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年七月十三日

行政長官 崔世安

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 a 2019, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 248/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規第三十三條（一）項的規定，作出本批示。

一、核准民政總署特別車輛及一般工作車輛的司機制服式樣，有關內容載於本批示附件一及附件二，該附件為本批示之組成部分。

二、民政總署供個人使用的車輛及禮儀車輛的司機制服式樣，須遵從第204/2002號行政長官批示的規定。

三、准許穿著夏天或冬天制服的過渡時間，須遵從第204/2002號行政長官批示的規定。

四、本批示自二零一七年九月一日起生效。

二零一七年七月十八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 33.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos dos uniformes dos condutores dos veículos especiais e dos veículos de serviços gerais do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, conforme os anexos I e II ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. Os modelos dos uniformes dos condutores dos veículos de uso pessoal e dos veículos de representação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais devem obedecer ao disposto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 204/2002.

3. O uso permitido de uniforme nos períodos de transição climática de Verão ou de Inverno deve obedecer ao disposto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 204/2002.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2017.

18 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一

ANEXO I

(第248/2017號行政長官批示)

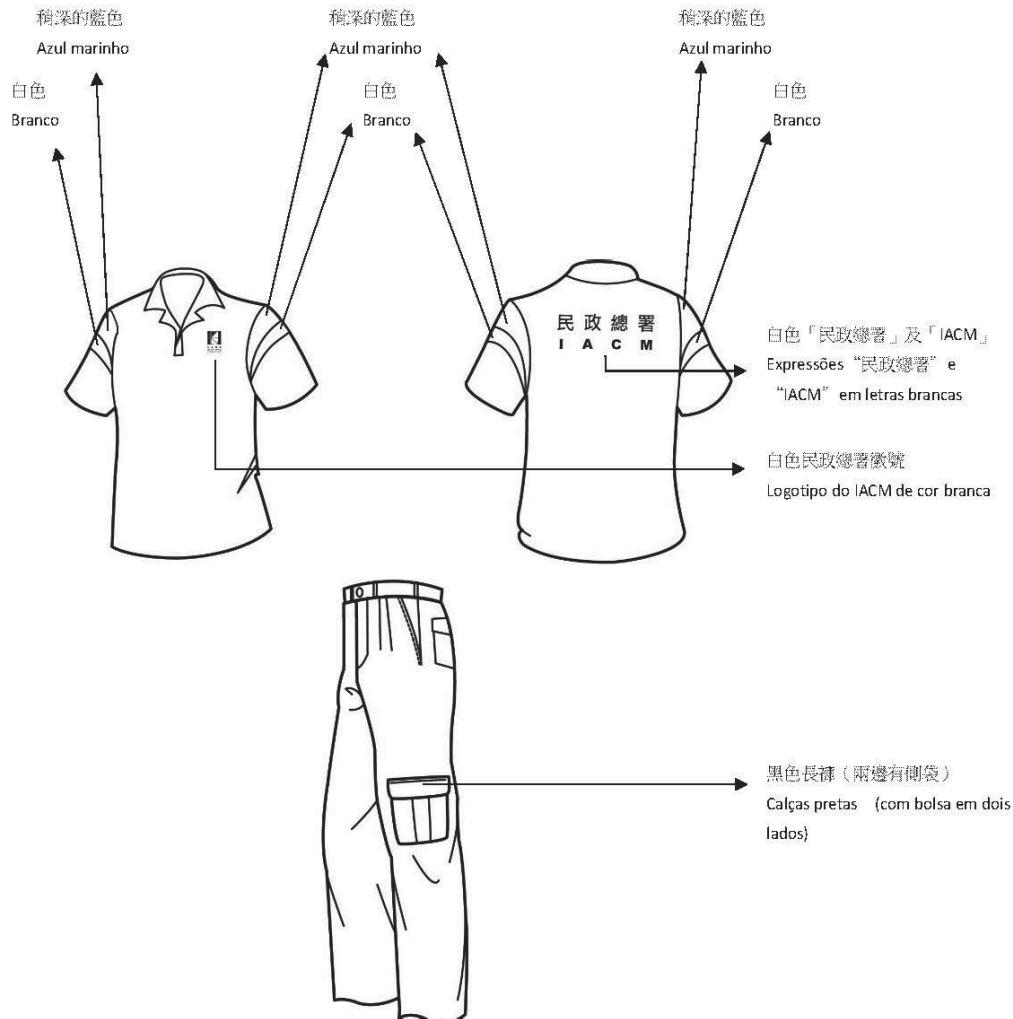
(ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2017)

夏季制服：於五月十六日至十月三十一日期間穿著

Uniforme de Verão: a utilizar entre 16 de Maio e 31 de Outubro

夏季反領短袖T恤（藍色）

Polo de manga curta para Verão (azul)



附件二

ANEXO II

(第248/2017號行政長官批示)

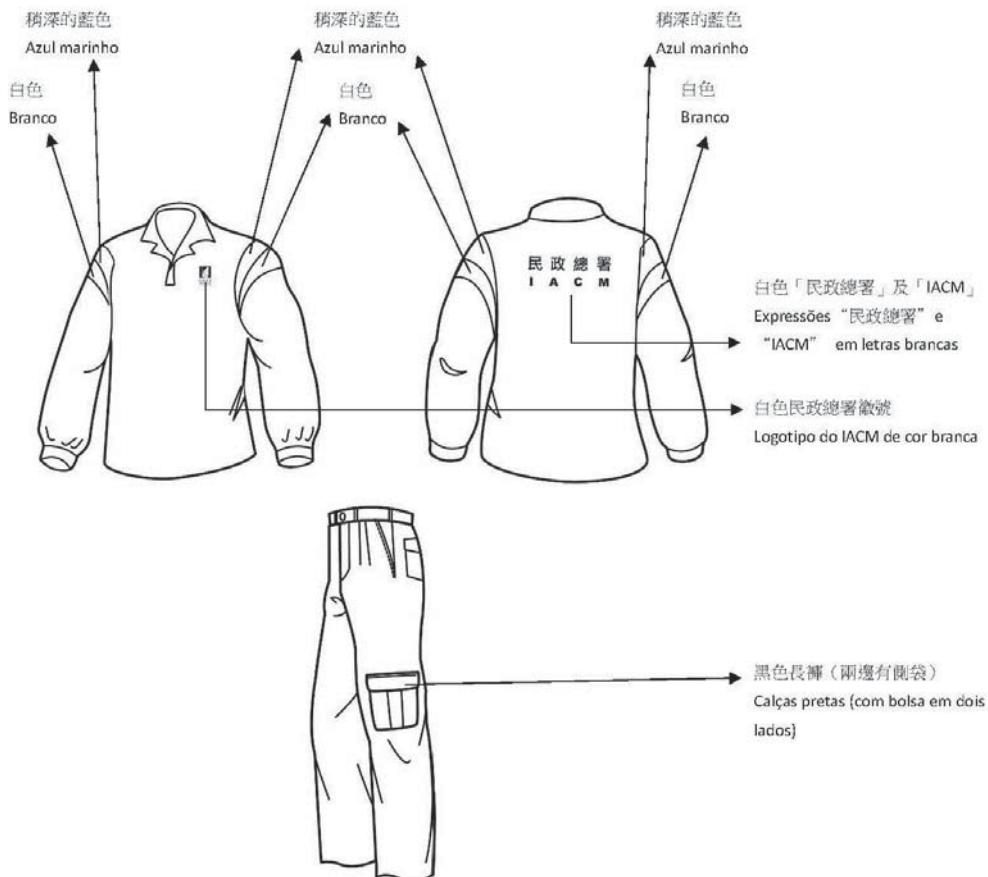
(ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2017)

冬季制服：於十二月一日至四月十四日期間穿著

Uniforme de Inverno: a utilizar entre 1 de Dezembro e 14 de Abril

冬季反領長袖T恤（藍色）

Polo de manga longa para Inverno (azul)

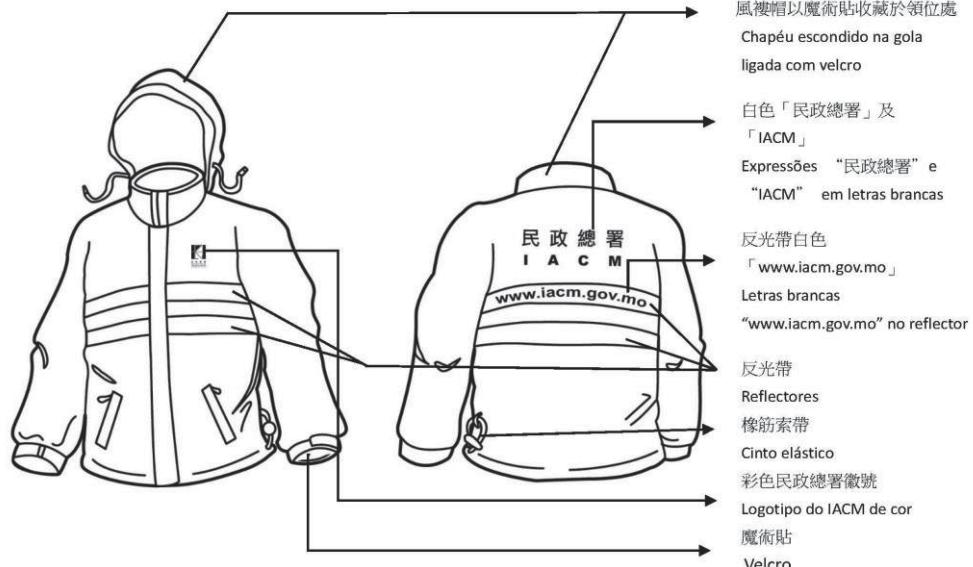


冬季制服：於十二月一日至四月十四日期間穿著

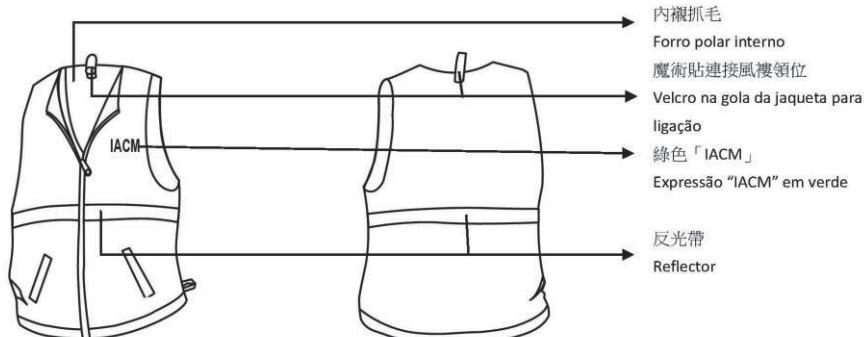
Uniforme de Inverno: a utilizar entre 1 de Dezembro e 14 de Abril

冬季藍色風褛（雙層）
Jaqueta azul para Inverno (camada dupla)

外層風褛（藍色）
Camada externa da jaqueta (azul)



內層抓毛背心（藍色）
Colete interno com forro polar (azul)



第 249/2017 號行政長官批示

鑑於判給昇達廢料處理（澳門）有限公司提供「租用灑水車及灑水掃街車連駕駛及操作人員」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與昇達廢料處理（澳門）有限公司訂立提供「租用灑水車及灑水掃街車連駕駛及操作人員」服務的合同，金額為

Despacho do Chefe do Executivo n.º 249/2017

Tendo sido adjudicada à SITA (Macau) — Serviços de Tratamento de Resíduos, Limitada a prestação dos serviços de «Aluguer de camião de aspersão e varredoras mecânicas de estradas (equipados com tanques e pulverizadores de água) com o respectivo pessoal de condução e de operação», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a SITA (Macau) — Serviços de Tratamento de Resíduos, Limitada, para a prestação dos serviços de «Aluguer de camião de aspersão

\$10,912,800.00 (澳門幣壹仟零玖拾壹萬貳仟捌佰元整)，並分段支付如下：

| | |
|-------------|-----------------|
| 2017年..... | \$ 454,700.00 |
| 2018年 | \$ 5,456,400.00 |
| 2019年 | \$ 5,001,700.00 |

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十三章「環境保護局」內經濟分類「02.03.05.03.02其他」帳目的撥款支付。

三、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年及二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年七月十八日

行政長官 崔世安

第 250/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第1/2003號行政法規及第7/2010號行政法規修改的第5/2001號行政法規《法律及司法培訓中心的組織及運作》第九條第三款的規定，作出本批示。

一、法律及司法培訓中心教學委員會的常設成員及非常設成員有權收取一項每月報酬，報酬金額相當於公職薪俸表一百點的百分之七十五，但不妨礙第二款及第三款規定的適用。

二、非常設成員僅就每次出席的會議有權收取上款所指金額除以當月會議次數所得的份額。

三、在一特定的教學委員會沒有召開會議的月份，中止向相關教學委員會的非常設成員支付報酬。

四、廢止：

(一) 第70/2001號行政長官批示；

(二) 第178/2011號行政長官批示第一款。

e varredoras mecânicas de estradas (equipados com tanques e pulverizadores de água) com o respectivo pessoal de condução e de operação», pelo montante de \$ 10 912 800,00 (dez milhões e novecentas e doze mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|----------------|-----------------|
| Ano 2017 | \$ 454 700,00 |
| Ano 2018 | \$ 5 456 400,00 |
| Ano 2019 | \$ 5 001 700,00 |

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 33.º «Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental», rubrica «02.03.05.03.02 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 e 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001 (Organização e funcionamento do Centro de Formação Jurídica e Judiciária), com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.os 1/2003 e 7/2010, o Chefe do Executivo manda:

1. Os membros permanentes e não permanentes do Conselho Pedagógico do Centro de Formação Jurídica e Judiciária têm direito a uma remuneração mensal de montante correspondente a 75% do índice 100 da tabela indicária da função pública, sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3.

2. Os membros não permanentes só têm direito, por cada reunião em que participem, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês.

3. No mês em que não são efectuadas reuniões de um determinado Conselho Pedagógico, suspende-se a remuneração dos respectivos membros não permanentes.

4. São revogados:

1) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2001;

2) O n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2011.

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年七月十七日

行政長官 崔世安

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 251/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第1/2003號行政法規及第7/2010號行政法規修改的第5/2001號行政法規《法律及司法培訓中心的組織及運作》第十二條的規定，作出本批示。

一、第212/2001號行政長官批示核准的《法律及司法培訓中心內部規章》的第二條及第四條修改如下：

“第二條

機關

培訓中心的機關包括：

- (一)主任，並由一名副主任輔助；
- (二)[……]

第四條

教學委員會

一、教學委員會經主席召集或應常設成員要求時舉行會議。

二、教學委員會一般在每月的最後一周舉行會議。

三、非常設成員得要求召開教學委員會會議，但以該等會議與導致其獲任命的培訓活動有關者為限。

四、[……]

五、[……]”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年七月十七日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001 (Organização e funcionamento do Centro de Formação Jurídica e Judiciária), com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 1/2003 e 7/2010, o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 2.º e 4.º do Regulamento Interno do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 212/2001, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Órgãos

São órgãos do Centro de Formação:

- 1) O Director, coadjuvado por um subdirector;
- 2) [...].

Artigo 4.º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico reúne sempre que o presidente o convocar ou a solicitação dos seus membros permanentes.

2. O Conselho Pedagógico reúne em regra na última semana de cada mês.

3. Os membros não permanentes podem solicitar a convocação de reuniões do Conselho Pedagógico quando estas respeitem às acções de formação em razão das quais foram designados.

4. [...]

5. [...]»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 252/2017 號行政長官批示

鑑於澳門半島污水處理廠的尾水排放渠已嚴重損壞，對該污水廠的運作造成影響，故必須儘快進行尾水排放渠更換工程以修補有關尾水排放渠；

考慮到進行上述工程的迫切性及減低施工期間的污水排放及所產生的氣味對周邊水質和生活環境的影響等重大公共利益，故此，澳門半島污水處理廠的尾水排放渠更換工程有需要二十四小時連續進行，以縮短上述工程的施工期；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第8/2014號法律《預防和控制環境噪音》第五條第四款的規定，作出本批示。

一、許可澳門半島污水處理廠的尾水排放渠更換工程在下列時段進行：

- (一) 二零一七年七月二十四日二十時至翌日八時；
- (二) 二零一七年七月二十五日二十時至翌日八時。

二、本批示自二零一七年七月二十四日起生效。

二零一七年七月二十日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2017

Visto que os canos de lançamento de efluentes da Estação do Tratamento das Águas Residuais da Península de Macau, adiante designada por ETAR, se encontram gravemente danificados, o que põe em causa o funcionamento da ETAR, é necessário efectuar com a maior brevidade as obras da substituição dos mesmos com o objectivo da recuperação;

Tendo em conta a urgência das respectivas obras, assim como para diminuir os impactos causados, pelo lançamento de águas residuais e os odores produzidos durante o período de obras, à qualidade da água, ao ambiente de vida adjacente, entre outro interesse público de relevante importância, pelo que as obras de substituição de canos de lançamento de efluentes da ETAR têm de ser realizadas consecutivamente por 24 horas, no sentido de reduzir o período das respectivas obras;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2014 (Prevenção e Controlo do Ruído Ambiental), o Chefe do Executivo manda:

1. Autorizar as obras da substituição dos canos de lançamento de águas residuais da ETAR da Península de Macau, nos seguintes períodos:

- 1) Entre as 20 horas do dia 24 de Julho de 2017 e as 8 horas do dia seguinte;
- 2) Entre as 20 horas do dia 25 de Julho de 2017 e as 8 horas do dia seguinte.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 24 de Julho de 2017.

20 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$26.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 26,00